



Órgão : 2ª TURMA CRIMINAL
Classe : APELAÇÃO
N. Processo : **20080110906314APR**
(0000253-38.2008.8.07.0001)
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CONSTANTINO DE OLIVEIRA, ANTONIO
ANDRADE DE OLIVEIRA
Relator : Desembargador SILVANO BARBOSA DOS
SANTOS
Revisor : Desembargador JOÃO TIMÓTEO DE
OLIVEIRA
Acórdão N. : 904936

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 593, III, "D", CPP. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO EVIDENCIADA. EXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS A EMBASAR A DECISÃO DOS JURADOS. SOBERANIA DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO.

1. O recurso de apelação, interposto no Tribunal do Júri, possui uma peculiaridade com relação aos apelos referentes a crimes não dolosos contra a vida: seu efeito se circunscreve às alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal, descritas no termo ou petição de apelação, não havendo devolução ampla, como ocorre nos apelos defensivos em geral. Súmula 713 do Supremo Tribunal Federal.

2. Para que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, sob fundamento de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, deve haver certeza de ser ela totalmente dissociada do conjunto probatório.

3. Se a decisão dos jurados tem respaldo em uma das teses existentes, não há falar em decisão manifestamente contrária à

prova dos autos, não podendo o órgão revisor cassá-la, sob pena de negar vigência ao princípio constitucional da soberania do Júri. Precedentes.

4. Apesar de existirem indícios de autoria, a absolvição não se encontra dissociada do conjunto probatório, diante da fragilidade de algumas provas relevantes para o deslinde da questão, sobretudo os relatos da principal testemunha de acusação.

5. Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Acordam os Senhores Desembargadores da **2ª TURMA CRIMINAL** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **SILVANO BARBOSA DOS SANTOS** - Relator, **JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA** - Revisor, **SOUZA E AVILA** - 1º Vogal, sob a presidência do Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, em proferir a seguinte decisão: **NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 5 de Novembro de 2015.

Documento Assinado Eletronicamente
SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Relator

RELATÓRIO

Pela respeitável sentença de fls. 2.748-2.749, cujo relatório se adota como complemento, proferida pela ilustre autoridade do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, atendendo a decisão soberana do Conselho de Sentença, **foram absolvidos**:

- **CONSTANTINO DE OLIVEIRA** pela prática do crime doloso contra a vida que lhe foi imputado, tipificado no artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal;

- **ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA** pela prática do crime doloso contra a vida que lhe foi imputado, tipificado no artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, e artigo 29, caput, todos do Código Penal.

O feito foi desmembrado em relação a **JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal, conforme Ata de Julgamento fls. 2.739-2741.

De acordo com a denúncia, o evento ocorreu no dia 05 de junho de 2008, por volta das 19h, em via pública, nas proximidades de um ponto de embarque e desembarque de passageiros, localizado no Setor de Garagens e Carga de Veículos – SGCV, Setor Industrial, Brasília – DF, ocasião em que o terceiro denunciado (JOSÉ HUMBERTO), previamente acertado com os demais denunciados (CONSTANTINO e ANTÔNIO ANDRADE), valendo-se de um revólver, atentou contra a vida de EDUARDO QUEIROZ ALVES, que não veio a óbito, uma vez que os disparos atingiram somente o veículo conduzido por ele.

A peça narrativa aponta motivo fútil: inimizade nutrida pelo primeiro denunciado em relação à vítima, pois, segundo consta, CONSTANTINO DE OLIVEIRA não se conformava com a ingerência de EDUARDO nos negócios da família - mormente após este ter se separado de sua filha -, tampouco se conformava com a ideia de ter que dividir o patrimônio da Viação Satélite, da qual era fundador. Aponta, também, que a execução se deu mediante o emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que fora atacada de inopino, em emboscada, logo após sair com seu veículo VW/Fox do interior da garagem da empresa Viação Satélite/Planeta.

O Ministério Público recorreu (fl. 2.754), e em suas razões recursais (fls. 2.940-2.958) aduziu que a decisão dos jurados apresenta-se manifestamente contrária à prova dos autos (artigo 593, inciso III, alínea “d”, do Código de Processo Penal), por entender que existem provas suficientemente robustas acerca da autoria delitiva, evidenciando que os réus CONSTANTINO DE OLIVEIRA e ANTONIO

ANDRADE DE OLIVEIRA são coautores dos fatos narrados na peça incoativa.

Em sede de contrarrazões, as dotas Defesas dos réus pugnaram pelo conhecimento e desprovimento do recurso de apelação (fls. 2.972-3.013 e 3.038-3.045).

Nesta instância, a dotta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 3.053-3.068).

É o relatório do necessário.

V O T O S

O Senhor Desembargador SILVANO BARBOSA DOS SANTOS - Relator

Conheço do recurso.

O recurso de apelação, interposto no Tribunal do Júri, possui uma peculiaridade com relação aos apelos referentes a crimes não dolosos contra a vida: seu efeito se circunscreve às alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal, descritas no termo ou petição de apelação, não havendo devolução ampla, como ocorre nos apelos defensivos em geral.

Nesse sentido o enunciado n.º 713 da Súmula do Supremo Tribunal Federal ratifica que "O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".

O Ministério Público apelou invocando o artigo 593, inciso III, alínea 'd', do Código de Processo Penal e, em suas razões recursais, manteve-se fiel ao recurso, atacando a decisão do Conselho de Sentença, qualificando-a como **manifestamente contrária à prova dos autos**, sendo este o ponto a ser analisado no presente recurso.

Inicialmente, destaca-se que, para o apelante ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, sob o fundamento de que a decisão dos jurados é **manifestamente contrária à prova dos autos**, deve haver prova cabal de ser esta totalmente dissociada do conjunto probatório, assim, se houver o acolhimento de uma das teses apresentadas, não se configura a hipótese do artigo 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal.

Sobre o tema, ensinamentos de GUILHERME DE SOUZA NUCCI, "verbis":

Não cabe a anulação, quando os jurados optam por uma das correntes de interpretação da prova possíveis de surgir. Exemplo disso seria a anulação do julgamento porque o Conselho de Sentença considerou fútil o ciúme, motivo do crime. Ora, se existe prova de que o delito foi, realmente, praticado por tal motivo, escolheram os jurados essa qualificadora, por entenderem adequada ao caso concreto. Não é decisão manifestamente contrária à prova, mas situa-se no campo da interpretação da prova, o que é bem diferente. (Código de Processo Penal Comentado, 8ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, 2008, pg. 959)

(Grifos nossos)

O colendo Superior Tribunal de Justiça e esta egrégia Corte também têm consolidado o entendimento de que, oferecidas aos Jurados vertentes alternativas da verdade dos fatos, mostra-se inadmissível que o Tribunal, seja em apelação ou em revisão criminal, desconstitua a opção do Tribunal do Júri quando fundada no conjunto das provas, sufragando, para tanto, tese contrária, "verbis":

5. Só se anula julgamento proferido pelo Tribunal do Júri, com fundamento no art. 593, inciso III, alínea d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Conselho de Sentença é arbitrária, dissociando-se completamente da prova dos autos, o que não ocorre quando os jurados, amparados pelo conjunto probatório existente, optam por uma das versões apresentadas, como no caso destes autos. (...).(AgRg no AREsp 36.407/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 07/03/2014)

4. Para que a decisão do Conselho de Sentença seja considerada manifestamente contrária à prova dos autos, é necessário que a versão acolhida não encontre amparo nos elementos fático-probatórios amealhado aos autos, o que, a toda evidência, não se verifica na espécie em análise, tendo em vista que a Corte estadual destacou, de forma fundamentada, que existem elementos concretos que dão arrimo à decisão dos jurados, tais como prova pericial e prova testemunhal produzidas em juízo.

5. Manifestamente contrária à prova dos autos é a decisão que despreza as provas produzidas, não aquela que, claramente, opta por uma das versões apresentadas em Plenário, como verificado na espécie sub examine. (...). HC 170.447/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 13/05/2013)

Nesse contexto, necessário fazer referência à existência de provas

aptas a sustentar a tese absolutória acatada pelo Conselho de Sentença.

A **materialidade** dos delitos é incontestável, estando sobejamente comprovada pelas provas coligidas aos autos, destacando-se o Laudo de Exame de Veículo acostado às fls. 35-39, bem como as oitivas colhidas aos autos.

No pertinente a **autoria**, entretanto, optou o Corpo de Jurados pela absolvição dos réus.

De acordo com as primeiras informações do processo, colhidas quando do registro da Ocorrência Policial, tem-se que o evento ocorreu no dia 05/06/2008, por volta das 19h, a poucos metros da empresa de transporte coletivo da qual a vítima EDUARDO QUEIROZ ALVES era um dos sócios-diretores. De acordo com os relatos das testemunhas JOSÉ RENATO SAMPAIO, LAÉRCIO CORREA SILVA e VALDENIR DOS SANTOS SOUSA (fls. 14-21), que são funcionários da empresa e que no momento dos fatos estavam em uma parada de ônibus, um homem que não conheciam e que também estava naquele local foi em direção ao carro da vítima e realizou vários disparos contra o carro. Essa pessoa, segundo as testemunhas, seria negro, de porte atlético, cerca de 25 (vinte e cinco) anos, altura aproximada de 1,70m a 1,80m e estava trajando camiseta branca, calça jeans e tênis.

A testemunha NATÁLIA FERREIRA DA SILVA, que também viu o executor dos delitos momentos antes do crime, forneceu informações para a elaboração de um retrato falado, acostado à fl. 27.

O ofendido, naquela oportunidade, limitou-se a dizer que quando passava próximo a parada de ônibus, assim que saiu da empresa, um sujeito com as mesmas descrições apontadas pelas testemunhas veio em direção ao seu carro apontando uma arma de fogo, momento em que ele acelerou o veículo e apenas ouviu os disparos atingirem o seu carro, por cinco vezes (fl. 13).

Por conta das características do crime, a linha de investigação naturalmente se voltou para a hipótese de crime encomendado, pois o autor dos disparos estava aguardando a vítima para surpreendê-la e realizar a sua execução, que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade.

Diante disso, a vítima EDUARDO foi reinquirida na fase policial (fls. 256-258) e questionada acerca da existência de algum inimigo pessoal que pudesse ser o mandante do crime. Na ocasião, ele afirmou que "*não estava recebendo ameaças e não tinha nenhum inimigo, pelo menos declarado*" (fl. 258). Esclareceu, por outro lado, que é sócio-diretor de um grupo de empresas de viação e transportes, entre elas a Viação Planeta, pois foi casado com AURISTÉLIA, filha do fundador dessas empresas, o réu CONSTANTINO. Disse que está em processo de

separação litigiosa desde 2006, mas continuou trabalhando nas empresas da família. Relatou que a sua relação com CONSTANTINO piorou nos últimos anos, sobretudo porque ele o acusava de ter tomado decisões administrativas que prejudicaram a empresa. Destacou que, meses antes do crime, houve uma tensa reunião com CONSTANTINO para discutir tais decisões, na qual não ocorreram ameaças claras, embora em determinado momento CONSTANTINO tenha perguntado "*para o depoente se ele achava que alguém tinha medo dele, tendo o depoente respondido com a mesma pergunta*" (fl. 257).

Durante os trabalhos investigativos, surgiu a testemunha JOÃO MARQUES DOS SANTOS, cujos relatos são a principal prova em que se pautou o "Parquet" para subsidiar a sua tese acusatória.

Trata-se de um ex-funcionário da Viação Planeta, que se diz envolvido em diversos crimes realizados a mando do réu CONSTANTINO, conforme se observa na matéria jornalística acostada às fls. 283-286, intitulada "Confissões de um Pistoleiro", na qual ele relata ter sido o executor de oito homicídios, todos em atendimento a ordens de seu ex-patrão, CONSTANTINO.

A propósito, cumpre destacar que JOÃO MARQUES é corréu em ação penal em que CONSTANTINO também foi denunciado, conforme se depreende da decisão acostada à fl. 100.

A primeira vez em que ouvido na fase policial (fls. 261-263), JOÃO MARQUES esclareceu que começou a trabalhar na Viação Planeta no ano de 2001, por indicação de um amigo, chamado VANDERLEI, permanecendo na empresa até 2007. Relatou que no trabalho fez amizade com um funcionário chamado MIRANDA. Disse que tinha pouco contato com o réu CONSTANTINO e com a vítima EDUARDO, mas tinha alguma convivência com VITOR, que também é genro de CONSTANTINO e sócio-diretor da empresa, pois chegou a residir em um terreno de propriedade dele, a fim de assegurar que não fosse invadido por moradores de rua. Além disso, prestou esclarecimentos sobre outros delitos de homicídio que lhe são atribuídos.

Na sequência, disse que no fim do ano de 2008 foi à empresa para tentar um novo emprego e, por coincidência, encontrou com a vítima EDUARDO, que queria conversar com ele e pediu que o procurasse. Relatou, então, que se encontraram logo depois no escritório de um advogado de EDUARDO, oportunidade em que ele lhe pediu informações sobre o crime, prometendo-lhe o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Salientou que EDUARDO disse que ele saberia "*de muita coisa, pois andava com Vanderlei, Miranda e já tinha morado no Vítor*" (fl. 231). Diante disso, afirmou a EDUARDO "*que sabia que um sargento da Polícia Militar*

tinha contratado alguém para matar Eduardo, mas não disse a mando de quem" (fl. 262), destacando que essa conversa foi gravada por EDUARDO.

JOÃO MARQUES foi novamente ouvido na fase policial (fls. 416-417) e apresentou novas informações. Nessa nova oportunidade, ele relatou *"que sempre foi procurado para fazer o 'serviço sujo' por VANDERLEI e até mesmo pelo próprio NENÉ CONSTANTINO porque gozava, como ainda goza, de grande confiança por parte de VANDERLEI, principalmente em razão do longo tempo em que conviveram no trabalho"* (fl. 416). Afirmou que VANDERLEI lhe procurou algumas vezes *"querendo que ele o ajudasse a 'fazer' EDUARDO QUEIROZ, isto é, que o ajudasse a matá-lo, pois ele estava brigado com uma das filhas de CONSTANTINO, AURISTELA"* (fl. 417), mas diz que se negou a fazer aquilo. Esclareceu que em outras oportunidades ele foi acionado para "ir atrás" de funcionários que davam problema para CONSTANTINO e VANDERLEI, sendo essa razão pela qual eles imaginaram que aceitaria a proposta de matar EDUARDO.

Na sequência, disse que, dias depois do crime, *"foi visitar VANDERLEI na casa dele na Ceilândia Centro/DF e lá VANDERLEI comentou com o Depoente que o 'cara' contratado para matar EDUARDO tinha errado os cinco tiros. Ainda segundo VANDERLEI ele não participou desse crime, pois foi o próprio NENÉ CONSTANTINO quem negociou com uma pessoa conhecida como SARGENTO ANDRADE, o qual por sua vez levou o executor até EDUARDO."* (417). Além disso, afirmou que mesmo depois de delatar à imprensa (fls. 283-286) os crimes de CONSTANTINO, VANDERLEI e MIRANDA, recebeu outras propostas para realizar "coisas erradas" para VANDERLEI, inclusive para participar de uma nova emboscada para EDUARDO.

Diante das informações obtidas com a testemunha JOÃO MARQUES e tendo em vista a inimizade existente entre o réu CONSTANTINO e a vítima EDUARDO, foi determinada a quebra do sigilo telefônico de alguns aparelhos celulares ligados aos réus. Foi realizado, então, laudo pericial que verificou a existência de diversos contatos telefônicos entre os acusados, sobretudo nos dias que antecederam o delito, bem como foi identificado que o telefone que estava com o executor (JOSÉ HUMBERTO) estava na área em que ocorreu o delito no momento dos fatos.

Ouvida em Juízo, a autoridade policial que liderou as investigações, RENATA MALAFAIA VIANNA, descreveu com detalhes como foi realizada a perícia dos dados telefônicos. Confira-se (fls. 851 e 852):

(...) que foi pedido a quebra de sigilo de dois celulares de Constantino e de dois celulares do Sgt. Andrade; que João Marques teria dito para Eduardo que uma das pessoas envolvida nos fatos era Andrade; que desses dois celulares, um estava registrado em nome do Andrade e outro não estava em nome de Andrade, mas sim em nome de Maria; que parece que Eduardo teve uma discussão com Constantino em Abril; que Abril, Constantino e Andrade começam a conversar; em maio, essas ligações se intensificam muito; que antes de Abril, não sabe se havia conversas entre Constantino e Andrade; que no dia 5 e 6 de junho, existem 11 ligações entre eles nesse dia e para também um terceiro número; que esse número fala com Andrade cerca de 30 vezes; que foi pedida a quebra desse número, sendo que apareceu como registrado no nome de Evanilde; que nos dias próximos ao fato e no dia do fato, houve cerca de 30 ligações entre Andrade e Constantino, sendo também apurado que Andrade ligava para uma terceira pessoa; que acreditava que essa terceira pessoa seria o executor; que no dia 05 de junho, o crime teria acontecido cerca de 18h30 e 18h40; que às 18h38, o executor ligou para Andrade, em seguida Andrade liga para Constantino e novamente Andrade liga para o executor, sendo que mais tarde, Andrade liga novamente para Constantino; que isso foi no dia do fato, no momento do fato e nos momentos posteriores; que foram atrás para descobrir de quem era esse telefone, sendo constatado que o telefone estava em nome de, salvo engano, Evanilde; que Evanilde disse que comprou o telefone, sendo que guardou o chip na casa e nunca usou; que Evanilde não achou o chip para levar para a depoente; que foi descoberto que essa Evanilde era casada com Rubens; que apurado que foi Rubens que passou o chip para ser usado; que pesquisando nos registros da Delegacia, descobriu que esse número estava constando como sendo de José Humberto; que em uma ocorrência de Maria da Penha, a mulher foi na Delegacia e deu os dados de seu agressor, inclusive o telefone, sendo esse número o mesmo tratado, como sendo de José Humberto; que José Humberto estava fazendo bico de segurança na época dos fatos; que confessou que o chip era dele, mas não na época

dos fatos; que a namorada dele confirmou que José Humberto continuou com essa número até 2009; que quanto ao segundo telefone de Andrade, que entrou em contato com Constantino, que não estava no nome dele, a depoente comparou as ligações feitas entre o telefone registrado em nome de Andrade com as ligações feitas no telefone não registrado no nome de Andrade, sendo que percebeu várias ligações feitas para o mesmo local, como familiares, lojas; que haviam ligações recíprocas, tanto de um número quanto de outro; que ficou claro que o segundo telefone, apesar de não registrado, era de Andrade; que Andrade negou que esse número era dele; que Andrade disse que nunca teve contato com Constantino; que existe a situação de se conseguir descobrir a localização de onde a pessoa está falando ao telefone celular, seja ligando ou recebendo; que no mês anterior, o executor somente andava em Santa Maria, sendo que não vinha para o Setor de Indústrias, a não ser nos últimos dias de Maio, onde começou a ir para o Guará, onde Andrade trabalhava; que então, o executor começou a sair de Santa Maria para o Guará; que nesse período havia registrado ligações entre os dois; que no dia 4 de junho, ou seja, um dia antes dos fatos narrados na denúncia, a Erb do executor bate exatamente no local onde o crime ocorreu; que a Erb do Andrade bate também no mesmo lugar; que no dia dos fatos, a Erb do executor fica registrada no local dos fatos desde 15h, até as 18h38, quando ele liga para Andrade e volta para Santa Maria; que no mês seguinte, ele não volta mais ao local do crime, voltando para sua rotina; que o executor estava a pé, sendo que não fugiu de carro; (Grifo nosso).

Note-se, portanto, que realmente existiam indícios suficientes ao pronunciamento dos acusados.

Contudo, deve-se destacar que a própria vítima não confirmou os relatos de JOÃO MARQUES, tanto assim que, após a oitiva deste, a polícia Civil ouviu novamente aquela (fls. 271-274), como forma de esclarecer os relatos oferecidos pela testemunha.

Em suma, confirmou ter encontrado JOÃO MARQUES na empresa, destacando que foi ele quem solicitou uma conversa em particular, negou ter oferecido dinheiro para receber informações e também repeliu tese no sentido de ter dito que ele sabia de muita coisa porque andava com VANDERLEI e MIRANDA.

Confirmou o encontro com JOÃO MARQUES no escritório de seu advogado, oportunidade em que ele teria lhe dito que "um Sargento na Polícia Militar, não esclarecendo se do Distrito Federal, de nome ANDRADE, teria contratado uma pessoa de nome ADRIANO, de Planaltina/DF, para matá-lo" (fl. 272). Destacou que JOÃO MARQUES nada disse acerca da existência ou identificação de um mandante do crime, mas falou que o "o depoente teria sido identificado como alvo do crime no local em que estacionava seu veículo, ou seja, no mesmo local em que o Depoente avistara JOÃO dez dias antes da tentativa de homicídio" (fl. 272).

Esclareceu que toda a conversa que teve com tal testemunha foi gravada, e não entregou o material para a polícia, porque considerou essa fita uma "garantia de vida" e que conteria outras informações de cunho estritamente pessoal. Por fim, destacou que, após essa conversa, JOÃO MARQUES passou a telefonar **constantemente para pedir dinheiro.**

Em outra oportunidade, ainda na fase inquisitorial (fls. 313-314), a vítima confirmou novamente a conversa que teve com JOÃO MARQUES, bem como as insistentes ligações que ele faz para pedir dinheiro. Além disso, salientou que:

(...) como as ligações de JOÃO MARQUES são insistentes, apesar da clara recusa do declarante a conversar com ele, e tendo em vista que trata-se de pessoa perigosa, o declarante sente-se ameaçado por tais ligações. Além disso, também percebe que de alguma forma JOÃO MARQUES está tentando extorqui-lo, não descartando, ainda, a possibilidade do mesmo estar tentando, também, envolver o declarante em uma trama para incriminá-lo (...) (fl. 314)

Em juízo, ainda na 1ª fase da instrução do feito (fls. 848-850), EDUARDO, em suma, repetiu os relatos oferecidos na fase policial, mas, salientando que os relatos de JOÃO MARQUES eram complicados, divagava nas informações sem uma linha de raciocínio clara. Complementou que ainda encontrou uma outra vez com ele, o qual reiterou que ainda corria riscos, mas não com informações concretas e que, por isso, acreditava que o objetivo real de JOÃO MARQUES era de "*ficar bem com todo mundo*".

Pontificou que em determinado momento resolveu não ter mais

qualquer contato com JOÃO MARQUES, pelo que nem ele nem seus funcionários atendiam mais as suas ligações.

Sobre o executor do delito, disse que provavelmente seria capaz de realizar o reconhecimento pessoal dele, pois se recorda de suas características. Contudo, relatou que viu a foto do réu apontado como o executor do crime (JOSÉ HUMBERTO), mas que não o reconheceu com certeza como sendo a mesma pessoa que lhe atacou, mas que também não descarta essa hipótese, pois existe alguma semelhança.

Confira-se, a propósito, os seguintes trechos de seus relatos (fls. 848-850):

(...) que estava chegando de uma reunião com Vitor, por volta de 18h20, na GCV; que como não tinha mais nada pra fazer, entrou no seu carro para ir embora; que colocou a primeira marcha, colocou o cigarro na boca e procurou o isqueiro; que quando olhou para frente, uma pessoa saiu de um grupo de funcionários da empresa (sendo que o horário de expediente termina 17h), apontou uma arma em direção ao pára-brisas do depoente; que o depoente arrancou com o carro e quando fez a curva, a pessoa efetuou disparos de arma de fogo contra o veículo; que parou o carro apenas mais na frente, quando viu uma luz de sirene, sendo que desceu e pediu para um policial procurar o bandido; que este disse que não podia porque estava atendendo a uma colisão; que chegou com Vitor, no carro dele, sendo que o tempo em que ficou no pátio da empresa foi de 5 minutos, antes de sair com o seu próprio carro; que o ponto de ônibus ficava a cerca de 70 metros, sendo que o depoente demorou cerca de um minuto para chegar ao ponto de ônibus, por estar de primeira marcha; que a pessoa que efetuou os disparos não falou nada, apontou a arma em direção ao depoente e foi atirando; que a pessoa estava a uma distancia de 6 ou 7 metros; que viu essa pessoa cerca de 2 ou 3 segundos antes dela começar a efetuar os disparos, sendo que essa pessoa estava em cima do "passeio" indo em direção ao depoente; que nunca tinha visto essa pessoa; que é provável que reconhecesse essa pessoa; que se recorda que ela era morena, escura, com um cabelo um pouco grande, com os

olhos separados, cerca de 1,80m a 1,82m; que era forte, mas magro; que o endereço da garagem da viação era SGCV garagem 18; que nunca foi sócio de Constantino; que não tinha nenhum tipo de negócio comum com Constantino; que era sócio de duas empresas com Vitor (Viação Cidade Brasília e Viação Satélite); que não tinha nenhum tipo de divisão de bens com Constantino; que as empresas de que era sócio foram compradas pelo depoente e por Vitor, sendo que não houve nenhuma parte do patrimônio que veio de Constantino; que desde 1994 gerenciava seus negócios; que era diretor da Viação Planeta, mas não sócio; que os sócios eram a ex-esposa (Auristela) e a ex-cunhada do depoente; que Constantino, desde 1994, não é sócio dessa empresa; que os sócios participavam e ajudavam na administração da empresa; que no final de abril ou começo de maio de 2008, seu filho pediu para que o depoente conversasse com Constantino; que subiu até a sala de Vitor, pediu para seu filho estar presente e foi falar com Constantino; que Constantino fez algumas alegações que o depoente e Vitor não concordaram; que não houve uma discussão, sendo que o depoente se levantou para se retirar da mesa e Constantino perguntou para o depoente se este achava que alguém tinha medo dele, sendo que este respondeu "e o senhor acha também que alguém tem medo do senhor?"; que Constantino falou coisas que o depoente não se recorda, sobre a administração, sendo que nem o depoente nem Vitor concordaram; que era algo relativo a linhas de empresas; que esse dia era uma quinta-feira, sendo que o depoente disse que na segunda-feira iria apresentar um relatório para Constantino para demonstrar que não houve nenhum prejuízo nas trocas de linhas, sendo que isso seria mentira e fofoca de algum funcionário; que disse para Constantino trazer quem tinha falado isso, mas Constantino não quis falar o nome do funcionário que teria dito isso a ele; que de fato, na segunda-feira subsequente, o filho do depoente entregou um relatório a Constantino demonstrando que não houve nenhum prejuízo nas trocas de linhas; que não era normal a interferência de Constantino nos negócios da empresa, porque a responsabilidade, desde 1994, era do depoente e de Vitor; que nessa época já tinha se separado da filha de Constantino; que estava separado há alguns anos, sendo que não tinham chegado a um entendimento sobre quem iria ficar com o que, em relação aos bens;

que estavam amigavelmente, junto com os diretores da empresa, separando essas coisas, já há algum tempo, cerca de 2 anos, mas não tinham chegado a uma conclusão ainda, de assinar nada; que era uma fase de trâmite; que Constantino não interferiu nisso diretamente com o depoente, mas este acredita que Constantino queria defender interesses de sua filha; que depois dos fatos teve contato com João Marques; que João Marques trabalhava na empresa e tentou algumas vezes falar com o depoente, sendo que este nunca o tinha recebido; que depois dos fatos, em dezembro de 2008, João ligou no escritório do depoente dizendo que queria falar com ele urgente; que o depoente atendeu João e marcou às 14h do outro dia no escritório do advogado do depoente, que fica no mesmo prédio, mas em outra sala; que comprou um gravador e foi para essa reunião com seu primo e João Marques; que João Marques disse várias coisas, como que a vida do depoente estava correndo riscos; que disse que convivia com os filhos do depoente e que seu filho era muito educado; que João Marques é uma pessoa complicada, por não ter uma linha de raciocínio; que o depoente gravou a reunião e posteriormente a Polícia Civil pediu cópia dessa fita; que o depoente disse que não tinha interesse de entregar essa fita para a Polícia, pelo fato de a fita não ter o teor de modificar nada, até porque, naquele momento, achou que João estava inventando a maioria das coisas; que a Delegada pediu duas vezes para o depoente entregar a fita, mas o depoente não quis entregar por não ter interesse; que João Marques chegou a tocar no assunto do atentado, falando que era uma pessoa de Planaltina, chamada, salvo engano, Gilberto, que teria efetuado os disparos; que o primo de João Marques conhecia essa pessoa e, em uma roda de bebidas, comentou com ele; que o depoente esteve na Delegacia de Planaltina para ver se reconhecia por fotos o autor dos disparos, mas não reconheceu ninguém. A Defesa de ANDRADE nada perguntou. Às perguntas da Defesa de JOSÉ HUMBERTO, respondeu: que viu uma foto de José Humberto na Delegacia; que confirma que o retrato falado feito na Delegacia não era idêntico ao acusado José Humberto; que quando disse Gilberto, esclarece que se trata de Adriano; que não se recorda da pessoa de Aderaldo; que como a investigação corre em segredo de justiça, não sabe muitas informações sobre essas pessoas. A Defesa de CONSTANTINO não formulou perguntas. O MM. Juiz não formulou

perguntas. Às perguntas do MM. Juiz, respondeu: que se casou com Auristela em 1981, sendo que a separação ocorreu em agosto de 2006; que eram sócios das empresas Rodoviária União, NSA e História; que apenas Rodoviária União prestava serviços de transportes; que apesar de ter se separado em 2006, continuou administrando as empresas; que Auristela tinha participação em outras empresas, como Viação Planeta e Pioneira; que Constantino não era sócio dessas duas empresas últimas; que não teve que reivindicar nenhum bem do patrimônio do casal, uma vez que a divisão dos bens estava sendo feita de maneira amigável; que o processo judicial de separação litigiosa começou em outubro de 2008; que acredita que esse processo tinha finalidade de resolver a separação de patrimônios; que depois que o depoente saiu da empresa, o diálogo ficou prejudicado, tendo a ex-esposa do depoente optado pelo processo judicial; que desde 2004 já não falava mais com o acusado Constantino; que começou a trabalhar com Constantino em 1977, sendo que sempre tiveram bom relacionamento; que em determinado momento, passou a discordar de algumas opiniões de Constantino, sendo que foram naturalmente se afastando; que o depoente deixou de freqüentar a casa de Constantino e vice-versa, não por ter um motivo fixo, como uma briga ou uma discussão, mas pelo próprio esfriamento da relação; que não havia oposição de Constantino para que o depoente continuasse na administração das empresas Pioneira e Planeta; que todo ano era renovada a procuração da empresa, sendo que nunca houve objeção de Constantino ou de sua ex-esposa; que sabe quais foram as conclusões das investigações porque esteve neste Tribunal e leu o inquérito; que a única coisa que discordou das investigações foi no ponto em que consta que o depoente estava fazendo ingerência na empresa, sendo que não houve nenhuma discussão sobre a gerencia da empresa pelo depoente; que o único problema é que estava separado de fato mas não legalmente com sua ex-esposa; que acredita que a realidade matrimonial que teve, bem como as relações nas empresas não seriam suficientes para desencadear os fatos narrados na denúncia; que nunca teve problemas mais sérios com Constantino nem com sua ex-esposa, tanto é que nunca andou com seguranças, com medo de que ocorresse algo contra si; que não conhece Andrade nem José Humberto; que conversou com João Marques em dezembro

de 2008 (próximo ao dia 06); que em 2009, João Marques insistiu novamente para falar com o depoente; que falou com João Marques no parque da cidade, dentro de seu carro; que João disse para o depoente tomar cuidado por estar correndo riscos, mas nada concreto; que acredita que era mais uma vontade de João de ficar bem com todo mundo, conversando; que em determinado momento pediu para João Marques não procurar mais o depoente, e pediu para o funcionário do depoente também não falar mais com ele; que não mais atendeu as ligações de João Marques; que as informações que João Marques ofereceu para a polícia não foram as mesmas que deu para o depoente; que João Marques divagava com as informações, não tendo uma linha de raciocínio muito lógica; que João Marques era lanterneiro; que não sabe qual empresa que João Marques era fichado; que demitiu João Marques por não se agradar com a presença dele na empresa; que João Marques nunca teve intimidade com o depoente; que quando João Marques queria falar com o depoente, este o mandava procurar o gerente da área; que demitiu João Marques porque ele chegava atrasado, desaparecia a noite e não reaparecia; que não tem conhecimento se João Marques teve contato com Constantino; que João Marques disse para o depoente que ele e o irmão dele tinham feito um atentado contra um catador de lixo em algum lugar no Plano Piloto ou em Taguatinga Sul; que tem conhecimento do processo que Constantino responde em Taguatinga; que nunca viu João Marques nas audiências de Taguatinga, mas acredita que João Marques seja testemunha; que João Marques falava para o depoente que tinha vínculo com o processo de Taguatinga, mas o depoente nunca levou esse assunto a sério, por não se interessar; que João Marques falou que um tal de João Gordo estaria envolvido nesse crime de Taguatinga; que não conhece Nogueira e Reginaldo, pelo fato de a empresa ser muito grande e ter muitos funcionários; que por isso, não sabe se João Marques ou Constantino tinha relacionamento com essas pessoas; que sabe que João Marques, no início do mês, sofreu um atentado; que leu o depoimento de João Marques, que estão nos autos do processo, prestados no hospital; que não conhece as pessoas a que João Marques se refere no depoimento; que não recebeu, nesse período, nenhuma ameaça; que os fatos narrados por João Marques eram fatos que o depoente desconhecia;

que não pode falar sobre uma coisa que não sabe; que depois do atentado de João Marques, não tentou manter algum contato com ele; que esteve no esse ano na Cor vida e pediu para ver um retrato dos acusados; que a polícia apresentou fotografia de José Humberto; que a outra pessoa o depoente já tinha visto uma foto no processo; que vendo a fotografia de José Humberto, o achou um pouco diferente, mas não descarta a hipótese de ser ele, pelo fato de ter alguma semelhança; que por fotografia é difícil de reconhecer; que na atualidade, continua sócio com Vitor, mas tem uma ação para separar da sociedade das empresas Satélite e Cidade Brasília; que Vitor também é genro de Constantino; que Vitor administrava as empresas juntamente com o depoente; que falava diariamente com Vitor sobre a produtividade das empresas; que o filho do depoente, neto de Constantino, chamou o depoente para falar com Constantino, para que se chegasse a um acordo sobre a separação dos bens; que a separação dos bens estava sendo amigável, mas não estava ocorrendo, sendo que fazia 2 anos que não saia do lugar; que essa separação envolvia todo tipo de patrimônio, como fazenda, participações societárias e imóveis; que o objeto da conversa era esse; que durante a conversa, Constantino colocou a questão de troca de linhas; que o depoente disse que jamais faria isso, e que segunda-feira entregaria um relatório ao Constantino demonstrando que, se houve troca de linhas, e houve, não ocorreu nenhum prejuízo para ninguém; que a conversa foi muito breve, sendo que não durou 5 minutos, sendo que nem foi tratado sobre o patrimônio do casal; que pelo jeito que começou a conversa, não se chegou a esse ponto, porque o depoente se sentiu desconfortável de estar ali, pediu licença e saiu; que não sabe se Auristela reclamou algo para Constantino, mas este, como pai, sentiu que a interferência dele poderia ser positiva, mas o depoente não sabe as razões que levaram Constantino a chamar o depoente para esse diálogo; (...) que depois dos fatos narrados na denúncia, recebeu uma vez uma cesta, entregue por um motoqueiro, e o depoente entregou na Delegacia e fez ocorrência, sendo que nessa cesta tinha um rato morto; que também já sumiu dinheiro e objetos do depoente de seu carro, sendo que todas as vezes fazia ocorrência na Delegacia; que recebeu ligações da fazenda, mas sempre que atendia, a ligação caía; que pediu para verificarem essas ligações da fazenda;

que a pessoa que cuida da fazenda disse que sempre que o depoente estava lá, começavam as ligações, e quando o depoente ia embora, as ligações paravam; que isso começou a ocorrer em 2009; que a autoridade policial nunca informou nada para o depoente sobre o assunto, pelo fato de estar em segredo de justiça; (...) (Grifos nossos).

Perante o Conselho de Sentença (fls. 2.825-2.872), a vítima foi longamente questionada sobre todos os detalhes acerca do delito em apuração, mas não acrescentou informações diferentes das que já havia apresentado em suas outras oitivas em sede policial e judicial (fls. 2.840v-2842):

Juiz - Ta. O senhor é... Nessa época em 2000... Quando o senhor se separou, se separou de fato, eu digo NE? Antes portanto de 2008, com a, se separou da sua, da sua então mulher, o senhor... Teve alguma, houve algum trauma nessa separação? Alguma rusga entre o senhor e os parentes dela? Entre o senhor e o acusado Constantino, entre o senhor e outras pessoas da família dela, como é que foi? Foi litigioso? Foi amigável? Como é que foi isso?

Vítima - Olha... É...

Juiz - Litigioso aqui que eu digo, num é o nome: separação litigiosa. Isso todo, todo, todo fim de casamento implica em certa, em certa desavença, senão num teria fim de casamento. Mas eu quero ' dizer se como que era na pratica essa?

Vítima - Bom, é... Esse desgaste num, num atrapalhou o relacionamento comercial, eu vinha trabalhando normalmente, é... De... Todo final de ano, eu pedia pra retirar o meu nome da procuração da administração das empresas delas, das empresas que ela era sócia, ela pedia pra eu continuar, NE? Então, é...

Juiz - Comercialmente não houve problema?

Vítima - Não, vinha trabalhando normal, NE?

Juiz - O senhor chegou a ter alguma discussão, é com o Senhor Constantino? Com o acusado Constantino?

Vítima - Eu num vou dizer que foi uma discussão, mas foi um, uma

discordância de posições, de opiniões, NE?

Juiz - Sobre negócios.

Vítima - Sobre negócios NE? Não só eu como o Victor também tava discordando do, do, é a gente tava numa reunião normal de negócio e, e realmente houve um, vamos dizer assim, uma, uma posição minha e do Victor, contraria a dele NE?

Juiz - Certo.

Vítima - E num houve é...

Juiz - Mas houve alguma ameaça, ainda que velada durante essa, de algum, de parte de um, de parte de outro, durante essa discussão houve alguma ameaça, ainda que velada? O senhor entende do que eu to falando, ameaçava velada ou explícita. Sim ou não?

Vítima - Olha eu, eu me retirei dessa reunião, pedi licença, e eu num vou dizer que houve uma ameaça, num houve ameaça a mim.

Juiz - Mas o que foi dito lá?

Vítima - Mas houve uma, um questionamento dele, perguntando, ele perguntando pra mim, se alguém, se eu achava que alguém tinha medo de mim. Eu, eu disse que não NE? E eu perguntei pra ele se alguém, se ele achava que alguém tinha medo dele. Entendeu? E foi só isso, eu me retirei da sala do Victor, é...

Juiz - É, mas é aí que... Porque eu preciso explicar isso, pra que os jurados que vão julgar, entendam está... O exato contexto. Às vezes há uma discussão normal, "ah você pensa que eu tenho medo de você", no sentido de pode tomar a providencia que você quiser, pode... Isso, isso é uma coisa. E existe aquela outra, as palavras são as mesma, as mesmas, mas o contexto é diferente, existe aquela outra ameaça no sentido de fazer o mal, assim, "CE pensa que alguém tem medo de você?" Numa ameaça física ou algo assim, que tipo, qual conotação? Como é que o senhor sentiu aquelas palavras naquele momento? É isso que eu quero lhe perguntar.

Vítima - Sinceramente eu não me senti ameaçado.

Juiz - Ta certo.

Vítima - Porque, eu achei que aquilo ali era uma coisa, momentânea entendeu? Que é... De negócio né? E uma coisa do momento, do calor da discussão ali, mas não me senti ameaçado, tanto é que, eu continuei trabalhando normalmente, freqüentando os mesmo lugar, é cuidando da empresa (...)

Sobre a testemunha JOÃO MARQUES, o ofendido confirmou que essa pessoa lhe procurou dizendo que teria informações sobre a tentativa de homicídio, razão pela qual se encontraram duas vezes para falar sobre o assunto. Explicou que JOÃO MARQUES era tido na empresa como uma pessoa de má-índole, sendo esta a razão de sua demissão, anos atrás. De todo modo, resolveu encontrá-lo diante de sua insistência em dizer que tinha informações sobre o crime. Alegou que JOÃO MARQUES teria informado que o crime foi realizado a mando de um sargento da Polícia Militar, chamado "*Veloso ou Andrade, ou alguma coisa assim*", que teria contratado um executor para realizar a emboscada. Relatou, inclusive, que JOÃO teria dito que foi ele quem, dias antes do delito, foi à empresa na companhia do executor para mostrar a ele quem era o ofendido.

Por outro lado, fez questão de destacar que as palavras de JOÃO MARQUES não merecem grande credibilidade, pois não fala "coisa com coisa", ou seja, não apresenta uma linha de raciocínio clara e, por vezes, é muito contraditório. Além disso, afirmou que JOÃO MARQUES exigia dinheiro pelas informações. Confira-se (fls. 2.843v-2.846):

Vítima - O João Marques, ele já tinha tentado falar algumas vezes comigo na empresa, eu nunca atendia. Mas ele começou a ligar no meu escritório, é... E querendo me relatar uns fatos, num sei o que, que eu tava correndo risco de vida, num sei que, eu pedi um primo meu pra comprar um gravador, e marquei com ele as 14h00min pra falar com ele.

(...)

Juiz - Tá. Quem que tava acompanhando o senhor nessa ocasião?

Vítima - Tava eu, esse primo meu.

Juiz - Como é o nome desse primo?

Vítima - Eugênio Queiroz.

Juiz - Tava o senhor e o Eugênio Queiroz...

Vítima - E.

Juiz - O próprio João...

Vítima - E o próprio João Marques.

Juiz - Só os 03.

Vítima - Exatamente.

Juiz - Qual foi o teor da conversa?

Vítima - O teor da conversa foi... Foi o que mais ou menos já sabia,

contando coisas, é... É... De, o que aconteceu comigo, ele já sabia, que foi ele, é... "cê lembra um dia que você desceu lá, lá na, na portaria?" Eu falei: lembro, "cê viu que eu tava lá?" Vi. "Aquele dia eu te, eu te mostrei pro, é alguém te mostrou pro bandido, te aprese... mostrou pra pessoa que ia fazer o atentado com você", e tal. Me contando coisas assim...

Juiz - E o senhor se lembra de efetivamente tê-lo visto, ^ nessa ocasião que ele mesmo mencionou como estando lá?

Vítima - Eu me recordei, porque ele tava debruçado, lá tem uma grade, ele tava debruçado na grade, eu me lembro de... De ter visto ele realmente lá. Mas num botei a menor maldade, porque ele trabalhava na empresa, e...

Juiz - Nessa época ele ainda trabalhava?

Vítima - Na época que ele me apresentou, diz ele que me mostrou pro bandido, ele, diz ele que, que trabalhava.

Juiz - Tá. Mas trabalhava naquela mesma garagem?

Vítima - Não. Ele trabalhava na garagem do Setor O.

Juiz - Tá. É... E aí? Ele prosseguiu?

Vítima - Ele... Ele, num falava muito, ele não é uma pessoa equilibrada, certo? O João Marques num é uma pessoa, que, que fala coisa com coisa. Ele vai... Na verdade ele num falou, num me trouxe nenhum tipo de, num me acrescentou muita coisa de, só falou pra mim tomar cuidado, que, que...

Juiz - Mas ele disse olha, é... Primeira, primeira coisa, foi o senhor que telefonou pra ele, ou foi ele que telefonou pro senhor?

Ele, ele telefonou pra mim, alias ele num falou comigo, ele falou com a minha secre... A minha secretaria na época, certo? Que queria falar comigo, e? E...

Juiz - Mas assim, sendo o senhor, o sócio da empresa, uma pessoa de, de, a hierarquia da empresa, infinitamente superior a função que ele exercia, por qual razão o senhor resolveu atende-lo?

Vítima - Eu resolvi aten... Eu, eu achei atende-lo, porque ele dizia naquele momento, que tinha coisas importantes pra me falar. e?

Juiz - Mas o senhor quando resolveu atende-lo, o senhor é... É, por exemplo, o senhor imaginava que ele de fato pudesse ter informações importantes? O que que o senhor sabia sobre ele da empresa, que ele pu... O senhor imaginou que ele pudesse saber o que?

Vítima - Olha, esse João Marques, antes eu já tinha pedido pra mandar... Demitir ele, porque eu, eu achava ele um mau profissional, eu num achava ele uma pessoa boa, eu já pedi, eu já pedido um diretor administrativo nosso, o Doutor Benedito, pra tirar ele da empresa, que eu realmente não queria vê-lo na empresa mais. Porque eu sempre via o serviço dele mal feito, e... Ele sempre com atitude anti-profissional dentro da empresa né? Então ele tentou algumas vezes falar comigo lá na empresa, eu nunca atendi ele, mas dessa vez, quando já tinha acontecido as coisas, eu sei que ele num era boa pessoa, eu num sabia que ele num era boa pessoa, e que ele insistia em falar comigo, eu resolvi, achei que ele...

Juiz - O senhor supôs que ele pudesse ter alguma informação sobre o atentado que o senhor sofreu?

Vítima - Talvez sim.

Juiz - Tá.

Vítima - Talvez sim.

Juiz - Certo. Bom, então ele começou com essa historia, "olha, eu aponteí, eu te aponteí aquele dia, lembra aquele dia que eu estava na garagem e tal", ou seja, de uma forma ou de outra ele taria assumindo alguma participação nisso tudo, e ele dizia que queria exatamente o que do senhor? Ele queria dinheiro?

Vítima - Ele queria dinheiro, queria que eu ajudasse ele, que num sei que.

Juiz - Mas em troca ele dava o que pro senhor?

Vítima - Olha eu, eu, eu num levei muito em consideração as coisa dele, porque ele não é equilibrado. Entendeu? Ele é uma pessoa...

Vale observar, contudo, que ao ser questionada se haveria alguma outra pessoa que poderia ter acionado o sargento da Polícia Militar para que este contratasse o executor do delito, a vítima não quis esclarecer esse detalhe. Disse, apenas, que JOÃO MARQUES teria relatado que um funcionário da empresa teria lhe contactado para ser o executor do crime, mas que não teria aceitado a oferta. Não soube dizer, contudo, quem seria esse funcionário, pois não se recorda do nome, sendo certo, por outro lado, que não se trata de VANDERLEI (que é um funcionário antigo de confiança do réu CONSTANTINO). Confira-se (2.846-2.849):

Juiz - Mas ele apontou quem teria interesse na sua morte? Quem teria, quem teria organizado, é, ou quem teria algum interesse, na, na sua, na sua morte, ou em lhe fazer mal?

Vítima -Ele falou na época que era um tenente da Polícia Militar, que teria, que teria contratado uma pessoa pra fazer isso.

Juiz - Ele disse quem seria esse tenente da Polícia Militar?

Vítima -Ele disse que chamava-se, se não me falha a memória, Veloso ou Andrade, ou alguma coisa assim.

Juiz - Tá. O senhor conhece o réu Antônio Andrade de Oliveira?

Vítima - Não.

Juiz - Que é policial Militar?

Vítima -Não.

Juiz - Tá. Ele disse que é, se tinha mais alguém, por exemplo, o que ele disse então foi o seguinte, olha, esse Andrade, ou Veloso, como o senhor diz, contratou alguém pra te matar, eu né, ele diz eu, é, o nome dele é... Me faltou aqui na memória.

Vítima -João Marques.

Juiz - João Marques. Apontei pra essa pessoa que foi contratada, te apontei pra essa pessoa contratada. Ele disse se tinha mais alguém, é quem estaria, ele disse se tinha alguém por trás do Andrade, ou Veloso, como o senhor diz? Quem, quem de fato poderia tá interessado. Ele mencionou algum nome? Ele disse alguma coisa? Como é que foi?

Vítima -Olha ele...

Juiz - Essa parte, eu gostaria que o senhor fosse bem claro.

Vítima -Ele, ele disse que, eu num era uma pessoa bem quista, que muita gente num gostava de mim, que eu tava incomodando...

Juiz - Incomodando quem?

Vítima - Eu, eu sou obrigado a falar isso?

Juiz - Sim. Veja o senhor tá sendo ouvido aqui pra, exatamente pra isso, o senhor num tá sob o compromisso de dizer...

Vítima - Porque veja bem, a... A Delegada, Doutora Renata, pediu pra mim, pra mim entregar essa gravação que eu tinha feito do João Marques, ela falou, doutora essa gravação eu já joguei fora, ou talvez eu nem sei onde eu coloquei. "Olha, nós vamos fazer uma busca e

apreensão é... nessa, nessa gravação, na sua residência, na sua, no seu escritório". Eu falei: Doutora Renata, a gravação tem, tem assuntos que, é... É, pode até me prejudicar, então eu num tenho interesse em entregar essa gravação. Então eu, num tô... Num sou advogado, num tô me... Foi feita a busca e apreensão? Não foi feita.

Juiz - Foi apreendida, de algum modo foi apreendida ou entregue a gravação?

Vítima - Não, não foi apreendida...

Juiz - Tá. Então pronto. Nós num tamo falando disso, nós tamo falando só, eu num tô pedindo pro senhor dizer todo o teor da gravação, eu tô só pedindo pro senhor me dizer é, o que ele disse, sobre quem poderia estar interessado na sua morte. É simples a pergunta. Num é a gravação, o teor todo, eu só quero saber...

Vítima - Sim, mas eu sou, eu sou obrigado a falar?

Juiz - Veja, o senhor tem o compro... O senhor num tá compromissado a dizer a verdade, o senhor num responde pelo crime de falso testemunho, né? Mas, mas eu tenho certeza que o seu silêncio aqui, num interessa nem, a nenhuma das partes, nem interessa a adestração da Justiça, num interessa a nós. Eu num posso prender o senhor por falso testemunho, eu num posso quesitar falso testemunho, em desfavor do senhor, isso é uma coisa. Agora o senhor como, como uma pessoa, como um homem, como, como um cidadão, perante o Tribunal do Júri, perante a sociedade toda, existe toda a instalação de um processo, existe toda uma dinâmica, e quero enfatizar pro senhor, que o senhor diga, A, B, C, ou, ou E, num significa necessariamente que o resultado do julgamento vai ser A, B, ou C. eu só tô dizendo pro senhor dizer a verdade. Quem que ele mencionou?

Vítima - Excelência, é o seguinte: o... Essa, esse assunto, é um assunto complicado, porque eu tenho filhos que confiam ne mim, que eu adoro eles, sempre confiaram ne mim, é... É, quer dizer, a razão da minha vida, são meus filhos, e tenho uma relação familiar que se eu pudesse é me silenciar sobre isso, eu gostaria porque, num é que eles tenham me pedido, num é que eles tenham, é..

Juiz - Mas o senhor... Veja, a partir do momento em que o senhor é, se expressa desse modo, o senhor deixa implícito ou pode deixar implícito pra quem tá aqui, já certas, certas é... Informações, isso num tá resolvendo nada, né?

Vítima - Excelência...

Juiz - É...

Vítima - Se eu puder é ficar em silêncio sobre isso aí, porque é um negócio que, veja bem, o inquérito foi desenvolvido, foram ouvido diversas testemunhas num é? É, eu pedi pra, pra Doutora Renata, a doutora... Olha esse assunto num, eu num quero entrar em assunto, então...

Juiz - Deixa eu ser mais claro com o senhor, eu vou tentar pela ultima vez. Talvez o senhor falando desse modo, o senhor mais prejudique a Defesa do que a beneficiar. O senhor entendeu? Porque o senhor tá deixando implícito uma coisa, o senhor tá... Hã? Não, mas eu num tô... Eu num tô, num é, num é questão de impressão, eu só tô tentando, é, tô tentando esclarecer a, a vítima, que o, o modo como ele tá se expressando...

Vítima - Claro Excelência, mas esse uma, uma questão dos jurados, a Defesa pede inclusive que a testemunha conte toda a verdade, não esconda nada, mas só que aí...

Juiz - Então tá bom. Vamo lá. O senhor...

Vítima - (ininteligível)...

Juiz - Conte a verdade então, por favor?

Vítima - Se prejudica ou não a Defesa é (ininteligível)... A verdade é o seguinte, Excelência, que, que eu, ele me contou, por exemplo, ele me falou que tinha sido é, consultado pra fazer um atentado contra mim.

Juiz - Quem que consultou?

Vítima - O João Marques, ele tinha sido...

Juiz - Mas quem que o teria consultado?

Vítima - Um outro funcionário da empresa consultou ele, se ele poderia fazer um atentado contra mim.

Juiz - Quem seria esse funcionário?

Vítima - Ah eu nem me lembro, uma outra pessoa da empresa lá que...

Juiz - Tá bom. Quem que é Vanderlei?

Vítima - Vanderlei trabalhou na empresa, muitos anos como fiscal, né? E tivemos uma relação muitos anos né? E hoje ele tá aposentado, eu num sei onde ele se encontra mais.

Juiz - Esse Vanderlei, é ele, é... Ele era pessoa da sua relação?

Vítima - Ele foi durante muitos anos da minha relação né? Até de

confiança, ele levava ônibus é... Pra outra cidade, buscava ônibus quando eu comprava. Sempre foi uma pessoa diariamente tá no meu escritório, constantemente né? Mas um dia ele, um dia eu até o demiti, porque ele tava muito malandro, e eu demiti ele, porque eu falei, ó, se você num for cumprir o horário de trabalho, eu vou, cê vai sair da empresa.

Juiz - Mas na época que ele ainda era funcionário da empresa?

Vítima - Nessa época aí já num era mais, essa...

Juiz - Mas ele ainda gravitava em torno da empresa? Porque as vezes num é mais funcionário, mas ele ainda mantinha laços, pelos tempo que ele trabalhou lá com as pessoas que trabalhavam lá. Ele freqüentava lá, por exemplo?

Vítima - Ele, ele, ele, ele tinha muitos amigos dentro da empresa, e tinha livre acesso, certo? É de vez em quando, mesmo depois que ele saiu, ele vinha na minha sala, me cumprimentava e tal, batia um papo rápido, é... Ele, ele nunca foi impe... A empresa sempre...

Juiz - A pessoa que teria consultado o, a pessoa que teria consultado o João Marques sobre a possibilidade dele ajudar no atentado contra o senhor, é o Vanderlei?

Vítima - Eu acho que não, Excelência, isso eu num me lembro quem é a pessoa, eu acho que... Não, acho não, tenho certeza que num é ele, não foi ele. Uma outra pessoa lá, outra... Que, que, um outro funcionário lá, deu um toque nele, "ah o Eduardo tá muito., a gente precisa... cê topa fazer alguma coisa com ele? Pedir alguma carona com ele, alguma coisa?" E o João Marques pra se... Ficar bem comigo, naquela ocasião, disse "não, Eduardo é gente boa, é meu amigo, jamais faria isso com ele, e tal", então...

A testemunha JOÃO MARQUES também foi ouvida durante a sessão plenária (fls. 2.872-2.927v). Ele disse que por mais de uma vez viu o réu CONSTANTINO dizer que iria matar a vítima EDUARDO, em razão de conflitos decorrente da separação com a filha dele, bem como de assuntos ligados às empresas da família. Relatou que o funcionário VANDERLEI era o braço direito de CONSTANTINO e que era ele quem agenciava os crimes cometidos a mando de seu patrão. Relatou, inclusive, que participou de um crime de homicídio realizado a mando de CONSTANTINO e ocorrido na QN 24 de Taguatinga, no qual ele foi o

responsável por dirigir o carro que levou os executores até a vítima, razão pela qual ele é corréu em processo que corre naquela circunscrição, no qual também foram denunciados CONSTANTINO, VANDERLEI e MIRANDA. Confira-se (fls. 2..879-2.881):

Juiz - Então eu quero lhe perguntar, o que que o senhor sabe sobre esse crime que teria sido praticado contra o Senhor Eduardo?

Vítima - (ininteligível), o problema começou quando ele, quando a, a Auristela separou do Eduardo. Separou do Eduardo, aí Seu Nenê começou a... Disse que ia matar ele.

Juiz - Mas disse pra quem?

Vítima - Falou pra mim, pra Vanderlei, num foi só uma vez, foi várias vezes. Lá, me chamou...

Juiz - Então vamo, vamo, vamo especificar mais isso. O senhor trabalhava diretamente com, com, com o acusado Constantino?

Vítima - Direto eu falava com o Seu Nenê lá na garagem.

Juiz - Mas o senhor num trabalhava no Setor O?

Vítima - Trabalhava no Setor O.

Juiz - Mas onde é que o senhor tinha contato com o Senhor Constantino?

Vítima - Na União, na união, com o Victor, a família toda, com o Victor, com o Cristiano...

Juiz - Mas onde que o senhor se encontrava com ele pra ter contato com ele?

Vítima - Encontrava com o Seu Nenê lá...

Juiz - Fala, responde no microfone, por favor.

Vítima - Lá na União.

Juiz - O que que é União?

Vítima - União é uma empresa de ônibus que tem ali no SOF Sul.

Juiz - No SOF Sul.

Vítima - Isso.

Juiz - Mas o senhor num trabalhava ali?

Vítima - Não, trabalhava no Setor O.

Juiz - Mas o senhor freqüentava ali?

Vítima - Muito. Muitas vezes.

Juiz - E por que o senhor ia lá, exatamente?

Vítima - Eu ia muito, porque o (ininteligível) eu encarregado da garagem né? Sempre lá do Setor O, da (ininteligível).

Juiz - Quem que era encarregado da garagem?

Vítima - Eu, eu trabalhava na manutenção, eu era encarregado.

Juiz - Mas na garagem do Setor O.

Vítima - Do Setor O, (ininteligível)...

Juiz - Mas por que que o senhor vinha aqui pro SOF Sul?

Vítima - Eu vinha que o Victor me chamava, por que às vezes o Victor viajava, eu cuidava da casa dele.

Juiz - Tá. O Victor era um dos sócios...

Vítima - É, não...

Juiz - Do Eduardo?

Vítima - É sócio do Eduardo.

Juiz - Genro do seu... Do, do acusado...

Vítima - Do Seu Constantino.

Juiz - Tá. Mas alguma vez o senhor ouviu direto do, do Seu Constantino que ele queria a morte do genro dele?

Vítima - Uma não, foi várias vezes, doutor.

Juiz - E o que que ele falava?

Vítima - Teve, teve vezes que ele até, mais Vanderlei me ofereceram dinheiro pra mim matar o Eduardo.

Juiz - Mas por quê?

Vítima - Por causa da, da separação, o Eduardo montou a Cidade Brasília, aí o Seu Nenê achou que ele tava com, que o dinheiro era dele, que ele tinha montado a Cidade Brasília. Que era, que era só a Cidade Brasília...

Juiz - Mas o senhor Constantino falava com o senhor sobre a morte do Eduardo, diretamente, ou ele, ou tinha uma pessoa que intermediava essa conversa?

Vítima - Não, era direto, ia eu e o Vanderlei Batista da Silva, nós tava direto.

Juiz - E o que que o Vanderlei fazia na empresa?

Vítima - O Vanderlei era o braço direito do Seu Nenê. De tudo, tudo era ele.

Juiz - Mas braço direito em qual sentido? Um faz tudo?

Vítima - Faz tudo, qualquer coisa boa ou coisa ruim, tudo.

Juiz - E o que que o senhor chama de coisa ruim?

Vítima - Mandar matar os outro, Vanderlei é quem agenciava tudo.

Juiz - Então quem que o Vanderlei mandou, quem que o Vanderlei agenciou pra matar quem?

Vítima - O Vanderlei, que eu saí lá na QN 24, os 02 de lá na QN 24, Taguatinga Norte.

Juiz - E quem que executou o crime lá?

Vítima - Foi o finado Manuel e o Juninho.

Juiz - Manuel e Juninho, qual foi a sua participação no crime da 24? 24 que o senhor diz, em Taguatinga?

Vítima - É. QN 24.

Juiz - E qual foi a sua participação nesse crime?

Vítima - Porque eu tirei ele de lá.

Juiz - Tirou quem de lá?

Vítima - Os matadores.

Juiz - O senhor levou eles até lá? Ou deu carona pra eles?

Vítima - Tirei eles de lá, foi, levei.

Juiz - No carro...

Vítima - É.

Juiz - O senhor levou até lá e levou?

Vítima - Foi, pegou, depois da...

Juiz - O senhor tá respondendo por esse crime?

Vítima - Tô respondendo sim.

Juiz - Lá em Taguatinga.

Vítima - Lá em Taguatinga.

Juiz - Quem são réus lá em Taguatinga, nesse processo?

Vítima - Lá é eu, o Vanderlei, o Miranda. E Seu Constantino.

Sobre o atentado contra a vítima EDUARDO, JOÃO MARQUES disse que o réu CONSTANTINO lhe ofereceu quantia relevante de dinheiro para que ele fosse o executor do delito, em reunião na qual estava presente também o funcionário VANDERLEI, mas que não aceitou a oferta porque já trabalhou com a vítima, conhece os filhos dele, etc. Relatou que, diante disso, o próprio réu CONSTANTINO contratou um Policial Militar chamado ANDRADE para realizar o delito, o qual, por sua vez, contratou o executor do crime, segundo lhe foi informado por VANDERLEI. Não soube dizer o nome do executor, mas disse ser um moreno, com cerca de 1,80m, forte e com os olhos esbugalhados. Narrou, inclusive, que

estava com VANDERLEI em um dia que eles foram até o Recanto das Emas para encontrar o executor. Confira-se (2.881v - 2.884):

Juiz - Tá bom. É o senhor disse que o, que o Senhor Constantino, o acusado Constantino.

Testemunha - Sim.

Juiz - É... Falou pro senhor que ele ia dar dinheiro pro senhor matar o Eduardo, é isso?

Testemunha - Me ofereceu R\$50.000,00 na época.

Juiz - Mas ele falou "te dou R\$50.000,00"?

Testemunha - Falou na minha frente lá, tava eu, o Vanderlei...

Juiz - O senhor responde no microfone.

Testemunha - Tava eu, o Vanderlei na sala dele lá na União.

Juiz - E isso foi antes ou depois desse crime de Taguatinga?

Testemunha - Foi, foi, sábado, (ininteligível)...

Juiz - Responde no microfone.

Testemunha - Antes ele falava e depois também.

Juiz - Não, num é isso.

Testemunha - Sim.

Juiz - Essa proposta pra matar, o Eduardo, essa proposta foi feita pro senhor, depois que já tinha ocorrido o crime de Taguatinga, ou foi antes do crime de Taguatinga?

Testemunha - Antes ele propôs sobre, propôs antes.

Juiz - E depois do crime de Taguatinga? Houve alguma proposta nesse sentido?

Testemunha - Houve proposta, teve reunião lá na casa de Zé Pedro, lá no P Norte.

Juiz - Quem que é Zé Pedro?

Testemunha - Zé Pedro é um funcionário antigo da Planeta.

Juiz - E quem que tava nessa reunião?

Testemunha - Tava, tava um advogado que eu num sei o nome, tava, tinha um advogado envolvido no meio, eu num sei o nome, tava um policial também o Sargento Andrade. Tava. Eles planejaram depois desse atentado, tiveram duas reunião lá, pra ver se matava o Eduardo.

Juiz - Não, eu tô falando antes do atentado do Eduardo, houve alguma reunião?

Testemunha - Tinha, nós fazia reunião direto, conversava. Às vezes o Seu Nenê saía, ia lá pra garagem onde num tava ninguém, lá no prédio abandonado, ia conversar comigo, com o Vanderlei e com o Miranda.

Juiz - E quem que praticou o crime contra o Eduardo então? Quem foi que executou o crime?

Testemunha - Foi um rapaz, eu num sei, eu num sei se foi o do Recanto da Ema, que morava na época, que eu fui até, fui com o Vanderlei lá atrás desse rapaz.

Juiz - E como é que é o nome dele?

Testemunha - Eu num me lembro, mas fui mais Vanderlei até lá na 803.

Juiz - E essa pessoa, esse homem aí, tinha alguma coisa a ver com a Polícia Militar? Esse mentor do crime. Esse que teria sido contratado pra executar o crime. Ele tinha alguma relação com a Polícia Militar?

Testemunha - Era amigo desse, do Sargento Andrade.

Juiz - Mas ele era policial também?

Testemunha - Segundo aí, eu num sei informar.

Juiz - O senhor num lembra o nome dele?

Testemunha - Não num tô com lembrança o nome dele. (ininteligível), é tipo assim, é porque eu num lembro mesmo o nome. Mas eu tive lá na 803...

Juiz - O senhor chegou a vê-lo pessoalmente?

Testemunha - Vi, fui na, fui na época na 804, eu fui lá, conversamo com ele, aí ele disse que tinha esse sargento que era amigo dele, que ia..

Juiz - Tá bom, e como é que era fisicamente o executor do crime?

Testemunha - E, moreno...

Juiz - Responde no microfone, senão num vai gravar nada...

Testemunha - Um moreno...

Juiz - Responde no microfone.

Testemunha - Um moreno de olho esbugalhado assim mais pra fora.

Juiz - Alto, magro, baixo...

Testemunha - Ele era mais baixo, se num me engano é mais baixo do que eu.

Juiz - Que altura?

Testemunha - Eu tenho 1,83.

Juiz - Era bem mais baixo? Como é que era?

Testemunha - Assim, mais baixo pouca coisa que eu.

Juiz - Moreno com os olhos esbugalhados. Gordo, magro?

Testemunha - Ele era, tava, é forte ele.

Juiz - Forte. E o senhor foi na casa desse, desse camarada, quanto tempo antes do dia que o Eduardo sofreu esse atentado?

Testemunha - Tinha, uns 15 dias antes, eu fui lá mais Vanderlei.

Juiz - Então o senhor auxiliou no crime também?

Testemunha - Oia, não no dia que nós fumo, nós forno com ele lá, aí o Vanderlei falou assim pra mim "João, eu num tô confiando nesse cara não, eu vou falar com Seu Nenê pra arrumar outra pessoa". Aí eu fui, passei uns 04, uns 05 dia depois, eu fui lá no Lago Sul, mais Vanderlei, ali atrás (ininteligível), aí nós chegamo lá conver... O Vanderlei conversou com Seu Nenê, eu fiquei no canto, aí o Vanderlei falou pra mim, "João conversei com o Seu Nenê, ele arrumou, tem um rapaz que é amigo dele, da Polícia Militar, que é o Andrade, ele vai tirar ele, ele vai levar o menino lá, vai levar o menino e tirar ele de lá, entrar numa viatura, num microônibus da empresa".

Juiz - E o senhor chegou a conhecer o Andrade?

Testemunha - Vi uma vez o Vanderlei passando o dinheiro pra ele.

Juiz - Então o seu contato era com o Vanderlei?

Testemunha - Oi?

Juiz - O seu contato era com o Vanderlei?

Testemunha - É, eu trabalhei junto com ele 25 ano.

Juiz - Mas o senhor recebeu alguma coisa, algum dinheiro por causa desse atentado?

Testemunha - Não.

Juiz - Mas quando foi proposto ao senhor, que ajudasse a matar o Eduardo, o que que o senhor falou?

Testemunha - Sim. Eu falei que eu num ia, que eu trabalhava pro Eduardo há muito tempo, uma que eu conhecia o Eduardo, conhecia os filhos dele, o Dudu, conhecia todo mundo. Eu falei que num ia.

Juiz - Mas o senhor disse que num ia, mas o senhor num disse que foi lá na 804 pra, atrás do matador junto com o Vanderlei?

Testemunha - Fui, fui lá mais o Vanderlei.

Juiz - Não, mas isso num é ajudar?

Testemunha - Não, que eu só fui com uma companhia com ele, pra...

Juiz - Ué, mas peraí.

Testemunha - (ininteligível)... Eu trabalho, eu tava no meu serviço, aí...

Juiz - Responde no microfone, por favor.

Testemunha - Eu tava no meu serviço, aí tava no meu horário de sair, aí o Vanderlei, "João, vamo lá no Recanto da Ema?" Eu falei, vamo.

Juiz - Mas o senhor sabia que era pra contratar o matador, a pessoa que ia matar o Eduardo?

Testemunha - Não, fiquei sabendo lá.

Na sequência, disse que depois do crime falou com a secretária do ofendido e marcou uma conversa entre eles. Disse que, na reunião, alertou a vítima de que o réu CONSTANTINO ainda estava interessado em sua morte. Explicou que esses relatos foram gravados pela vítima e que estavam apenas eles na reunião. Afirmou que nunca pediu dinheiro para o ofendido e só o alertou do perigo porque se trata de uma pessoa pela qual tem apreço. Narrou, ainda, que este foi o único encontro que teve com a vítima. Confira-se (fls. 2.888-2890):

Juiz - Agora vamo lá a sua conversa com o Eduardo, como é que foi? O senhor telefonou pra ele, ele telefonou pro senhor, como é que foi?

Testemunha - Eu liguei pra ele, lá pro escritório dele, aí eu falei: Eduardo eu preciso falar com você, a secretaria dele trabalhava lá, e falou, eu fui. Na hora que eu cheguei lá na, no prédio ali atrás do...

Juiz - Fala no microfone, por favor.

Testemunha - Na hora que eu cheguei no parque da cidade, (ininteligível) tava lá, a secretaria dele, ela me viu, na hora...

Juiz - Para, para, para um pouquinho.

Testemunha - Sim.

Juiz - Deixa eu explicar uma coisa pro senhor, é necessário gravar o que o senhor tá falando, se o senhor tirar o microfone da boca, num vai gravar, a gente num vai conseguir, depois se precisar fazer essa degravação. Entendeu?

Testemunha - Ah tá.

Juiz - Então faz um esforço pro senhor ficar, pode falar devagar, e tal, mas fala no microfone, tá bom? Então vamo continuar, o senhor ligou pro Eduardo...

Testemunha - Liguei pro Eduardo que ele, que queria falar com ^ ele.

Juiz - Certo. E aí?

Testemunha - Aí ele falou "João é o que?" Eu falei não Eduardo, eu preciso falar com você, mas tem que ser num lugar público, que eu fiquei também com medo do Eduardo pensar que tinha sido eu que tinha atirado nele. Aí nós foi lá no Parque Brasil, aí ele foi, aí eu conversei com ele, expliquei pra ele que tava, o Seu Nenê num tinha desistido de matar ele.

Juiz - Ele tava acompanhado de alguém?

Testemunha - O Eduardo, não, tava só.

Juiz - Só?

Testemunha - Tava só...

Juiz - Num tinha ninguém com vocês?

Testemunha - Mais ninguém.

Juiz - Ele gravou a conversa?

Testemunha - Gravou, acho que gravou sim.

Juiz - E o senhor sabia que ele tava gravando?

Testemunha - Sabia, que ele toda hora ele mexia lá, eu sabia.

Juiz - Tá. Continue, por favor, qual foi à conversa?

Testemunha - Aí eu falei com ele, aí ele falou "João, o que que você pode fazer é ir lá na Doutora, na Delegada lá e falar lá e falar isso pra lá", aí eu fui lá na Doutora Mabel, falei com ela o que que tava acontecendo, da outra reunião que teve lá no P Norte, que foi Vanderlei, tava um... Tava até um advogado, é porque eu num sei o nome dele, ele tava junto. Aí eles marcando, disse que tinha que matar...

Juiz - Mas o que que o senhor queria com o Eduardo afinal?

Testemunha - Oi?

Juiz - O que que o senhor queria com o Eduardo?

Testemunha - Nada, nada não, Seu doutor.

Juiz - O senhor queria dinheiro?

Testemunha - Não.

Juiz - O senhor pediu dinheiro? Pediu, mandou a secre... Ligou cobrando a secretaria dele, falou "ó, fala pro Eduardo que ele tá me devendo um dinheiro", alguma coisa. Falou alguma coisa?

Testemunha - Não.

Juiz - Nunca fez esse telefonema?

Testemunha - Nunca fiz isso nada.

Juiz - Não?

Testemunha - Não.

Juiz - O senhor num pediu nada pra ele de dinheiro?

Testemunha - Pra Eduardo não, nada, nada.

Juiz - Então o senhor fez isso, foi lá avisá-lo por quê? Porque ele ouvia o senhor?

Testemunha - Porque ele é meu amigo, é pessoa, é gente boa, que eu trabalhei muitos anos com ele sabe. Quando ele era (ininteligível) era dele, toda vida eu trabalhei...

Juiz - Fala no microfone.

Testemunha - Toda vida ele, eu trabalhei com ele lá na CODIPA. Pra mim é uma excelente pessoa. O Eduardo, tanto ele como Victor, mas nunca pedi nada a eles.

Juiz - E o senhor... Teve só esse encontro com o Eduardo ou teve mais algum outro?

Testemunha - Com o Eduardo só foi esse, só foi esse aí mesmo, foi uma ou duas vezes que eu encontrei com ele, falando só, que eu explicando pra ele.

Juiz - Mas depois o senhor ficou ligando pro escritório dele?

Testemunha - Não.

Além disso, afirmou que no ano de 2011 foi vítima de uma tentativa de homicídio, realizada por NOGUEIRA, que também trabalhava nas empresas de CONSTANTINO, e por REGINALDO, que era um amigo de VANDERLEI. Explicou que CONSTANTINO tinha interesse em sua morte, sobretudo depois de ter desistido de participar de outro atentado que teria sido ordenado por ele, que pretendia ver assassinados a sua própria filha EURIVÂNIA e o marido dela, BASÍLIO. Confira-se (fls. 2.890v-2.894v):

Juiz - Tá. O senhor sofreu algum atentado?

Testemunha - Sofri.

(...)

Juiz - E esse atentado foi lá na sua casa?

Testemunha - Foi lá em Águas Linda.

Juiz - Foi na sua casa?

Testemunha - Foi.

Juiz - Tá. Então me explica como é que foi esse atentado? O senhor tava lá na sua casa e aí?

Testemunha - Eu cheguei, chegou de quarto, dia de quarta feira, chegou, eu cheguei do serviço, aí tava o Vanderlei, Reginaldo, e o Nogueira.

Juiz - Então vamo lá, Vanderlei é esse com o qual o senhor era unha e carne.

Testemunha - Isso.

Juiz - Mas o senhor já tinha saído da empresa, certo?

Testemunha - Certo.

Juiz - Mesmo assim o senhor continuava sendo amigo do Vanderlei?

Testemunha - Amigo de Vanderlei, ia na empresa direto, com o Victor, inclusive o Victor me ajudava direto.

Juiz - Tá, Então o senhor ainda continuava indo na empresa do Victor.

Testemunha - (ininteligível) aí ia.

Juiz - Tá. E continuava sendo do...

Testemunha - Do Vanderlei.

Juiz - Do Vanderlei.

Testemunha - É.

(...)

Juiz - Tá. Aí foi lá o Vanderlei, o Reginaldo, quem é o Reginaldo?

Testemunha - É um lá da barragem, amigo dele. Um cara.

Juiz - É um amigo de quem?

Testemunha - Do Vanderlei.

(...)

Juiz - Tá. E esse Nogueira ele era policial militar?

Testemunha - Ex- policial foi expulso da, de Goiás, aí ficou trabalhando na garagem de setor na portaria, e trabalhou um tempo.

Juiz - Na portaria de onde?

Testemunha - De lá da, do Setor aonde eu trabalhava.

Juiz - Na época que o senhor era funcionário, ele também trabalhava lá? O Nogueira?

Testemunha - Trabalhava.

(...)

Juiz - Tava o Vanderlei o Nogueira e o Reginaldo ou não?

Testemunha - Não, agora só tinha ido o Reginaldo e o Nogueira, no dia que foi, que eles tentaram me matar, aí o Nogueira chegou, João, eu falei: oi, aí eu saí e fiquei no portão...

Juiz - Fala no microfone.

Testemunha - A minha casa, é, é o portão é uma faixa é, chapa, e a outra é tubo. Aí eu fiquei conversando com ele, ele falou "ó porque o Reginaldo quer que você vai soldar uns portão ali pra ele", porque ele precisa pegar amanhã, aí eu falei, eu disse olha...

Juiz - Quem falou isso foi o Nogueira.

Testemunha - É.

Juiz - E o Reginaldo ficou dentro do carro ou fora do carro?

Testemunha - Ficou dentro do carro.

(...)

Juiz - Ele apontou a arma pro senhor?

Testemunha - Foi, ele, ele apontou eu tava com o meu menino, eu tentei botar o meu menino no chão, aí ele começou a disparar a pistola, foi só, eu lembro que foi só um bocado de tiro assim, pa, pa, pa, e meu menino saiu correndo pelo portão, e minha filha ficou gritando.

Juiz - Quantos tiros acertaram o senhor?

Testemunha - Me acertou 06.

Juiz - Quantos disparos foram feitos?

Testemunha - Foram uns 13, acho que foi 13, que era uma pistola 380.

Juiz - O Nogueira foi preso depois por esse crime?

Testemunha - Não.

Juiz - O senhor registrou ocorrência?

Testemunha - É, foi registrado e tudo.

(...)

Juiz - Tem... O senhor sabe de alguém que teria interesse de sua morte?

Testemunha - Só o Seu Nenê.

Juiz - Por que que ele teria interesse na sua morte?

Testemunha - Porque na época eu fui lá em Araçatuba, levar um dinheiro pro cara que tava lá dentro da garagem. Lá da reunida para matar a filha dele, a Aurivania e o Doutor Basílio Torres.

(...)

Juiz - Mas quem que é Eurivania?

Testemunha - Eurivania, é a filha mais velha do Seu Nenê.

Juiz - E o Basílio?

Testemunha - O Doutor Basílio é o genro dele, que é o dono da Reunida lá.

Juiz - Não, ma perai, então o acusado Constantino ia mandar matar a própria filha dele?

Testemunha - É, a própria filha dele, num matou porque eu fui e falei, foi que eu denunciei no Fantástico né, aí eu ate falei que era pistoleiro dele, pra um policia lá falou...

Mais adiante, a testemunha JOÃO MARQUES disse que o executor do delito, que morava no Recanto das Emas, chama-se GILBERTO. Relatou, inclusive, que encontrou com GILBERTO depois do atentado e que ele confirmou que foi o executor do crime. Confira-se (fls. 2.916-2.916v):

Juiz - O Eduardo. Calma, o senhor disse que foi até lá, que falaram com ele, que depois o Vanderlei falou assim pro senhor. "Ó num confia muito nesse, nesse, num tô confiando muito nesse, nesse camarada aqui, nesse cabra", num sei a expressão que o senhor usou. Eu, num sei não, e tal. Que depois, o senhor disse isso pra mim...

Testemunha - Sim.

Juiz -Que o Vanderlei chegou pro senhor e falou assim "ó, na verdade o Seu Nenê já arrumou uma outra pessoa aí que ele conhece, num sei que da Polícia Militar, que vai arrumar alguém", entendeu?

Testemunha - Entendi.

Juiz -Só que ali, o doutor tá fazendo perguntas pro senhor, porque tem numa, num depoimento seu prestado na Delegacia, o senhor dizendo que depois da tentativa do crime contra o Eduardo, o senhor encontrou com o Gilberto e que o Gilberto seria esse camarada do Recanto das Emas... falou "quem atirou foi eu".

Testemunha - Foi.

Juiz - O senhor confirma isso?

Testemunha - O Edson Gilberto falou.

Por fim, ao responder os questionamentos da Defesa, admitiu ter mentido na matéria jornalística e que não matou oito pessoas a mando de CONSTANTINO, como informado pela imprensa. Explicou que falou aquilo porque um segurança de BASÍLIO (genro de CONSTANTINO) ordenou que o fizesse. Confira-se (fls. 2.926v-2.927):

Defesa - Há uma notícia nos autos, que diz que o senhor era pistoleiro do Nenê, e matou 08 pessoas a mando dele.

Testemunha - Sim, isso lá em São Paulo, o cara mandou eu falar.

Defesa - Quem mandou o senhor falar?

Testemunha - Foi um segurança do Doutor Basílio e 02 policia de lá que tava junto com ele.

Defesa - Mas o senhor matou 08 pessoas?

Testemunha - Não.

Defesa - Quem mandou matar, foi um segurança do Basílio? Quem mandou falar.

Testemunha - Foi, foi as pessoas que tava lá.

Defesa - E o senhor mentiu então.

Testemunha - Mentí, num tava sabendo que tava sendo filmado, num tava sabendo nada.

Defesa - Ok. Então essa matéria que o senhor disse que o senhor mandou matar 08 pessoas um pistoleiro, essa é mentira?

Testemunha - Essa é mentira, que eu nunca matei 08 pessoa, (ininteligível)...

Cotejadas os trechos mais relevantes dos relatos da principal testemunha da acusação, bem como as alegações da própria vítima, tem-se que o conjunto probatório.

Iniludível que a Delegada de Polícia RENATA MALAFAIA, ouvida perante o Conselho de Sentença, disse que o ofendido sentia muito medo de falar sobre CONSTANTINO, mas que ele lhe confidenciou que a única pessoa que poderia querer a sua morte era o seu ex-sogro. Confira-se (fls. 2.791-2.792):

Juiz - Tá, e o que que a senhora se recorda desse depoimento dele?

Testemunha - É, o Eduardo ele tava, é, é, sempre demonstrou ter muito medo, né? Era muito difícil dele falar alguma coisa com precisão, ele num era objetivo, ele falava que ele é, temia a reação dos filhos dele, que eram muito ligados ao avô, né? Mas ele disse que é, o crime aconteceu em junho, que o único problema que ele havia tido com qualquer pessoa, seria com o sogro né? Que a época que era o Constantino, em razão de uma disputa pelo patrimônio da empresa, o Constantino seria, é o Constantino seria sócio, junto com ele, o outro marido da outra esposa, da outra filha dele, e as duas filhas, mais o Eduardo. A filha e o Eduardo haviam se separado, e o Eduardo se recusava a deixar a empresa que era uma empresa familiar. Né? É eles tavam tendo, já brigas anteriores a separação, ele o sogro, ele e o Constantino, e em abril, o crime aconteceu em junho, em abril eles tiveram uma, uma discussão numa reunião em que o Constantino virou pra ele e teria dito, "você acha que alguém tem medo de você?" E ele respondeu, "por que? Você acha que alguém tem de você?" Foi nesse esquema, então assim, o que ele se lembrasse seria a única pessoa com quem ele teria algum tipo de, de problema grave né?

Juiz - Tá. mas aqui, é, aqui vai a primeira é, vou pontuar agora inicialmente. Ele disse isso pra senhora em que contexto? Ele disse, "olha a única pessoa que eu me lembro de ter tido uma discussão foi isso, e isso aquilo", ou ele parecia atemorizado e disse ter levado a sério essa, essa suposta afirmação. "Cê pensa que alguém tem medo de você?" Porque aqui, quando ele prestou depoimento aqui hoje, ele diz "não, num levei isso muito a sério, achei que era no calor do, da discussão, é nunca imaginei, tanto assim que eu num me precavi, eu num" a senhora entendeu? Em que contexto ele contou isso pra senhora?

Testemunha - Eu fui mui... então, eu fui muito objetiva com ele, eu falei assim, Eduardo, quem iria querer... você tem algum inimigo? Quem iria querer te matar? Ele falou assim: " meu único inimigo, a única pessoa que eu tive discussão, foi com meu sogro", em contou esse fato.

Todavia, diante do enfraquecimento da "credibilidade" dos testemunhos prestados por JOÃO MARQUES e, ainda, informações obtidas

"confidencialmente" por autoridade policial, não são "provas" suficientes para se concluir que a decisão dos jurados foram "manifestamente" contra aquelas, ainda mais quando a testemunha NATÁLIA FERREIRA DA SILVA, que exercia a função de secretária de EDUARDO à época dos fatos, também relatou que a vítima apenas achava que quem ordenou o delito foi o corréu CONSTANTINO. Confira-se (fl. 2.776v):

O réu CONSTANTINO, perante o Conselho de Sentença (fls. 2.817-2.824), disse que não conhecia e não tinha qualquer contato com o corréu ANTÔNIO ANDRADE, o que vai de encontro com as informações obtidas com a prova técnica, que revelou diversas ligações telefônicas havidas entre os dois nos dias que circundam a data do crime. Confira-se (fl. 2.819):

Juiz - (...) então vamos lá. Em relação à pessoa que acabou de sair daqui, chama-se Antônio Andrade, o senhor conhece ele? O outro réu?
Réu - Não senhor.

Juiz - O senhor nunca teve contato nenhum com ele?

Réu - Não, num tenho contato nenhum com ele.

O acusado ANTÔNIO ANDRADE, em seu interrogatório, disse inicialmente que conhecia CONSTANTINO e que chegou a encontrá-lo, pois por vezes ia até a garagem das empresas dele para que as viaturas da Polícia Militar fossem lavadas.

Consigne-se que outras testemunhas também foram ouvidas perante o Conselho de Sentença, mas não apresentaram informações relevantes sobre os fatos, seja porque apenas revelam dados acerca da conduta social dos réus, seja porque se tratam de pessoas que viram o executor do crime, ou seja, em tese o denunciado JOSÉ HUMBERTO, cujo processo foi desmembrado.

Portanto, repita-se, os relatos da principal testemunha de acusação, JOÃO MARQUES, são recheados de imprecisões e contradições, o que certamente diminui a sua fidedignidade e força probatória. Vejamos.

São várias as incoerências facilmente identificáveis, como o fato de JOÃO MARQUES dizer que a vítima lhe ofereceu dinheiro pelas informações e em outro momento afirmar que não lhe foi oferecido nada; ou o fato de em um primeiro relato na fase policial ele não citar CONSTANTINO como o mandante do delito (fls.

261-263), só passando a sustentar essa versão nos relatos seguintes.

JOÃO MARQUES também é impreciso ao responder se trabalhava nas empresas da família de CONSTANTINO à época do delito. Em seus relatos anteriores, ele disse que saiu da empresa entre 2006 e 2007, ou seja, antes da tentativa de homicídio, ocorrida em 2008. Na sessão plenária, ele também afirmou que trabalhou até 2007, mas logo em seguida disse que na data do crime estaria trabalhando na empresa, pois havia sido recontratado, mas essa informação não encontra respaldo por qualquer meio de prova e foi negada pela vítima em seus relatos.

Também causa estranheza o fato de JOÃO MARQUES ter dito à vítima que foi ele quem, dias antes do crime, foi até a empresa para mostrar para o executor quem seria o alvo do crime. Perante o Conselho de Sentença, contudo, JOÃO MARQUES apresentou versão diferente, no sentido de que estava presente naquele momento, mas que quem apontou a vítima para o executor teria sido VANDERLEI.

Na mesma esteira, também causa espécie JOÃO MARQUES dizer que não aceitou uma quantia relevante de dinheiro para executar a vítima, dizendo que era pessoa de seu apreço, mas também afirmar que acompanhou VANDERLEI quando ele foi ao encontro do suposto executor do crime, bem como ao afirmar que estava presente no momento em que a vítima foi apontada este.

A credibilidade dos relatos de JOÃO MARQUES também é enormemente prejudicada quando ele afirma que mentiu para a imprensa nas entrevistas nas quais ele se disse um capanga de CONSTANTINO, que havia realizado oito homicídios. Ora, se ele admite que inventou histórias para a imprensa, as quais prejudicavam o réu CONSTANTINO, não se pode rechaçar a possibilidade de ele estar novamente criando versão em desfavor do réu.

Acrescento, ainda, que a própria vítima disse por diversas vezes que não confiava nos relatos de JOÃO, seja porque o considera sujeito de má-índole, ou porque as histórias que ele relata não possuem uma linha de raciocínio clara, seja ainda porque o seu interesse era conseguir dinheiro com as informações.

Deve-se admitir, portanto, que o conjunto probatório apresenta certa fragilidade no que tange a comprovação da autoria do delito, sobretudo porque a principal testemunha de acusação apresenta relatos confusos, sem firmeza, com algumas contradições, **o que certamente fez os jurados analisarem seus relatos com reservas.**

Vale observar que a prova técnica acostada as fls. 430-448, embora seja prova de grande relevância, não constitui prova cabal e não pode, por si só,

justificar a anulação da decisão soberana do Conselho de Sentença que absolveu **ambos os réus.**

A instrução probatória, diante das incoerências da principal testemunha e da falta de cooperação da vítima, poderia ter sido mais aprofundada, a fim de que fosse elucidada com a certeza necessária a autoria do crime, cuja materialidade restou indubitosa. A título de exemplo, poderiam ter sido ouvidos perante o Conselho de Sentença pessoas que foram citadas diversas vezes e que poderiam ter informações interessantes, como VITOR, genro de CONSTANTINO e também sócio-diretor das empresas, que parece ser a pessoa da empresa que conhece melhor a testemunha JOÃO MARQUES, bem como os funcionários da empresa que em vários relatos são apontados como capangas do primeiro réu, como VANDERLEI e MIRANDA.

Afinal e objetivamente, tem-se que o conjunto probatório juntado aos autos justifica a decisão do Conselho de Sentença que, dentro de sua soberania constitucionalmente garantida (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da CF/88), absolveu os acusados em razão da ausência de comprovação da autoria.

Convém ressaltar que a absolvição não significa, muitas vezes, a certeza da inocência do réu, mas apenas que a prova produzida não foi suficiente a levar a certeza da culpa, indispensável da condenação, em atenção ao brocado "in dubio pro reo".

Assim, forçoso concluir que a decisão do Júri se baseou em elementos de convicção existentes nos autos, que fundamentaram a escolha dos juízes leigos por uma das vertentes probatórias demonstradas, não havendo falar em decisão manifestamente contrária às provas dos autos.

Apesar de fortes os indícios de que os recorridos sejam coautores do crime narrado na peça incoativa, a absolvição não se encontra dissociada do conjunto probatório, diante da fragilidade de algumas provas relevantes para o deslinde da questão, sobretudo os relatos da principal testemunha de acusação.

Entender pela nulidade da referida decisão plenária consistiria em inegável afronta à soberania dos veredictos proferidos pelo Conselho de Sentença, admitida somente quando completamente desvirtuada das provas dos autos.

ISTO POSTO, nego provimento ao recurso.

É o voto.

O Senhor Desembargador JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA - Revisor

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos legais de sua admissibilidade.

Código de Verificação :2015ACO49ODOD52F2ML9LU4A5E0

Não há questões prejudiciais, nem foram suscitadas preliminares, tendo o processo se desenvolvido regularmente, razão pela qual passo à análise das razões recursais.

Inicialmente, deve ser registrado que o recurso de apelação interposto contra as decisões do Tribunal do Júri é delimitado pelo termo, e não pelas razões. *In casu*, o recorrente ampara-se na alínea "d" do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal para pleitear a reforma da decisão do Conselho de Sentença, alegando ser manifestamente contrária à prova dos autos.

Doutrina e jurisprudência são unânimes em afirmar que o procedimento do Júri só será anulado, com a determinação de feitura de um novo julgamento, no caso de o entendimento esposado pelo Tribunal Popular estiver manifestamente contrário às provas dos autos, ou seja, se os jurados entenderem como válida tese insustentável do ponto de vista probatório, de modo a ensejar uma decisão teratológica, absurda, desprovida de qualquer lastro efetivo de prova, correta será a decisão anulatória do Júri.

A toda evidência, é certo que não se exige dos membros do Júri um conhecimento técnico-jurídico efetivo e ativo. Tanto que se cuida de decisão sem motivação, no qual há apenas e tão-somente a aquiescência ou não ao teor da quesitação formulada oriunda das teses defendidas em plenário. Dessa forma, se as evidências trazidas ao Tribunal do Júri comportam várias teses, tornar-se-á válida decisão proferida pelo Conselho do Júri que acolher uma tese em detrimento das outras, não ensejando, portanto, nenhuma decisão teratológica capaz de anular o julgamento.

A presidência do Tribunal do Júri formulou os quesitos, que foram respondidos pelos jurados da seguinte forma:

PRIMEIRA SÉRIE:

VÍTIMA: EDUARDO QUEIROZ ALVES

RÉU: CONSTANTINO DE OLIVEIRA

MATERIALIDADE

1º quesito: *No dia 05 de junho de 2008, por volta das 19h00, em via pública, nas proximidades de um ponto de embarque de passageiros localizado no Setor de Garagens e Cargas de Veículos (SGCV), Setor Industrial, Brasília/DF, a vítima **EDUARDO QUEIROZ ALVES** foi alvo de disparos de arma de fogo?*

Sim () Não

AUTORIA

2º quesito: O(A) acusado(a) **CONSTANTINO DE OLIVEIRA** concorreu para o crime, pois mandou que terceiro contratasse o executor dos disparos de arma de fogo contra a vítima?

() Sim (x) Não

SEGUNDA SÉRIE:

VÍTIMA: EDUARDO QUEIROZ ALVES

RÉU: ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

MATERIALIDADE

1º quesito: No dia 05 de junho de 2008, por volta das 19h00, em via pública, nas proximidades de um ponto de embarque de passageiros localizado no Setor de Garagens e Cargas de Veículos (SGCV), Setor Industrial, Brasília/DF, a vítima **EDUARDO QUEIROZ ALVES** foi alvo de disparos de arma de fogo?

(x) Sim () Não

PARTICIPAÇÃO

2º quesito: O(A) acusado(a) **ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA** concorreu para o crime, pois, a mando de terceiro, contratou o executor dos disparos de arma de fogo contra a vítima, bem como deu-lhe fuga do local, após os disparos, em uma viatura da própria corporação à qual servia?

() Sim (x) Não

Embora o Ministério Público tenha sustentado que os réus Constantino de Oliveira e Antônio Andrade de Oliveira seriam coautores do crime de tentativa de homicídio contra a vítima Eduardo Queiroz Alves, o Conselho de Sentença acatou a tese absolutória defendida pela defesa.

Com efeito, os réus negaram a prática dos fatos narrados na denúncia em Plenário (Constantino - fls. 2.817/2.824; Antônio - fls. 2.960/2.970). O réu Constantino afirmou que não conhecia Antônio; e Antônio alegou que apesar de conhecer Constantino, nunca tiveram contato.

Tenha-se em consideração que um empresário do nível econômico de Constantino não conhecer uma pessoa com nome de Antônio Oliveira está dentro da normalidade de suas atividades laborais.

Ressalvo que as declarações prestadas pelos réus perante o Conselho de Sentença vão de encontro ao Laudo Pericial que analisou a quebra do sigilo telefônico de aparelhos celulares relacionados aos réus. Referido documento constatou a existência de diversos contatos telefônicos entre os réus, nos dias que antecederam o crime. Apurou, ainda, que o telefone de José Humberto, executor dos disparos, suposto contratado pelos coautores, réus deste processo, encontrava-se, no momento do cometimento do delito, na mesma área do local do crime (Laudo fls. 430/448).

As testemunhas presencias JOSÉ RENATO SAMPAIO, LAÉRCIO CORREA SILVA, VALDENIR DOS SANTOS SOUSA, JOSÉ BRITO FILHO e NATÁLIA FERREIRA DA SILVA (fls. 14/21 e 24/25) ouvidas relataram que viram o executor do delito, que estava em uma parada de ônibus esperando a vítima que ao passar pelo local, de carro, foi alvejada com uma série de disparos de arma de fogo.

Por outro lado, serviu de argumento para a acusação o depoimento testemunhal de JOÃO MARQUES DOS SANTOS, que assevera ser ex-funcionário da empresa Viação Planeta, e 'pistoleiro', que trabalhava para o réu Constantino.

Os depoimentos desta testemunha, contudo, devem ser avaliados com reservas. João Marques afirmou, primeiramente, em matéria jornalística, fls. 283/286, que era executor de 08 (oito) homicídios a mando de Nenê Constantino, depois perante o Conselho de Sentença, fls. 2.872/2.927, negou sua declaração, disse que nunca havia matado ninguém, e que um segurança do genro de Constantino, Basílio, mandou que ele mentisse.

A testemunha João Marques se mostrou confusa. Na fase policial, fls. 259/263, disse que começou a trabalhar na empresa Viação Planeta de propriedade do réu Constantino, em junho de 2001, e exercia a função de auxiliar de lanternagem. Disse que foi Vanderlei (funcionário da Viação Planeta) quem conseguiu o emprego para o declarante. Tendo pedido demissão em 2007, momento em que mudou-se para o Rio de Janeiro. Voltando a trabalhar na empresa nos meses de novembro e dezembro de 2008.

Nesse período, após o crime, afirmou ter encontrado Eduardo (vítima) por acaso na garagem, quando este o convidou para uma reunião onde ofereceu a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para que ele contasse o que sabia, uma vez que andava com Vanderlei. Foi quando o declarante disse a Eduardo que sabia de um sargento da PM que tinha contratado alguém para matar Eduardo,

porém não afirmou quem seria o mandante.

A testemunha foi ouvida novamente em sede policial. fls. 416/420 e mudou sua versão, disse que tinha a confiança de Vanderlei, braço direito do réu Constantino, por tal motivo, foi procurado por Vanderlei para 'fazer'/matar, Eduardo, pois este estava brigando com uma das filhas de Constantino. Afirmou que sempre era procurado por Vanderlei e pelo próprio Constantino para que fizesse o 'serviço sujo'. Contudo, se negou a fazer esse serviço.

Depois do crime, visitou Vanderlei que lhe contou que o próprio Constantino negociou o crime com uma pessoa conhecida como Sargento Andrade, o qual levou o executor, que se chamaria Gilberto, até Eduardo. Acrescenta a testemunha que encontrou, tempos depois, Gilberto, em um bar, tendo ele afirmado que ainda não havia recebido pelo serviço.

Ressalto que a pessoa identificada como executor da tentativa de homicídio contra a vítima Eduardo foi identificada como sendo JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, e não Gilberto como afirma a testemunha João Marques.

Por fim, relatou que mesmo depois de ter denunciado Vanderlei, Constantino e outros, continuou sendo procurado por Vanderlei e pelo novo namorado de Auristela, filha do Constantino, ex-esposa de Eduardo, para fazer 'coisas erradas'. Perante o Conselho de Sentença, disse que por diversas vezes ouviu o acusado Constantino dizer que iria matar Eduardo.

Ainda, importa consignar que a vítima Eduardo Queiroz Alves, fls. 271/274, afirmou que foi procurado por João Marques que afirmou ter informações do seu interesse. Marcou uma reunião para o mesmo dia no escritório do seu advogado, tendo João já começado a conversa alegando que estava sem dinheiro e precisava da ajuda do depoente.

A vítima questionou João Marques se ele sabia algo sobre o atentado que havia sofrido, pois achou estranho ter cruzado com ele na garagem da empresa, uma vez que ele não era mais funcionário desde 2006. Eduardo afirma que João lhe contou que um Sargento da Polícia Militar chamado Andrade havia contratado uma pessoa de nome Adriano para matá-lo. Disse ainda que a vítima foi identificada no local onde estacionava o seu carro, ou seja, no mesmo lugar onde havia cruzado com João Marques, 10 dias antes do atentado. Disse também que Vanderlei, enquanto trabalhou na empresa era pessoa de confiança do depoente. Sobre João Marques esclareceu que apesar deste ter trazido informações sobre o atentado contra sua vida, trata-se de pessoa complicada, que divaga e não possui uma linha de raciocínio clara. Em outra oportunidade em que foi ouvido, fls. 313/314, a vítima informou que João Marques telefonava insistentemente para pedir dinheiro.

Por derradeiro, na fase da pronúncia, fls. 848/850, ao ser ouvido, a vítima afirmou que apesar das discussões sobre questões relacionadas à empresa Viação Planeta ou à partilha dos bens do casal, nunca houve divergências mais graves nem com sua ex-esposa, nem com seu sogro Constantino. Afirmou não ter motivos para acreditar que Constantino tenha tentado contra sua vida. E perante o Conselho de Sentença, fls. 2.839/2.871, disse que em nenhum momento se sentiu ameaçado por Constantino.

Nesse contexto, a prova da autoria revela-se frágil, havendo ser mantida a soberania da decisão do Conselho de Sentença que absolveu os réus, ante a incerteza da culpa, aplicando ao caso, o princípio do *in dubio pro reo*, uma vez que na existência de incerteza, deve-se favorecer o acusado.

Conclui-se, pois, que os Jurados acataram a tese que lhes pareceu mais correta, em conformidade com versão idônea e com os demais elementos de convicção que lhes foram expostos, não se podendo falar em provimento do apelo para que os acusados sejam submetidos a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, o que estaria em flagrante desarmonia com o Princípio da Soberania do Júri Popular.

Portanto, esta foi a versão acolhida pelo Conselho de Sentença, com apoio na prova dos autos, que não está a merecer qualquer censura num contexto fático como este.

Ante o exposto, **nego provimento** a apelação interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mantendo-se íntegra a sentença recorrida.

É como voto.

O Senhor Desembargador SOUZA E AVILA - Vogal

Com o relator.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME